

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002586/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051926/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107694/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.102994/2020-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE BORTOLI GALERA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS DAVI SCHMIDT;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.113/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON PACHECO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Bom Princípio/RS, Feliz/RS, Ivoti/RS, Portão/RS e São Sebastião do Caí/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido para vigorar em **1º de janeiro de 2021**, um salário normativo admissional no valor de R\$6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por hora ou seu correspondente por mês.

03.1. Ao aprendiz, na condição de quotista do SENAI ou equiparado, fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro valor, um "salário normativo", a ser devido na data da admissão, que em 1º de janeiro de 2021 é fixado no valor de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por hora.

03.2. Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo nacional.

03.3. Os valores antes fixados já contemplam a majoração salarial prevista na cláusula seguinte e deverão ser observados a contar de 1º.01.2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2021, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Sebastião do Caí e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL-VS e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQSINOS, localizadas nos municípios de Bom Princípio, Feliz, Ivoti, Portão e São Sebastião do Caí, admitidos até 30.04.2019, terão seus salários resultantes do disposto na cláusula 4a (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho, como previsto em seu item 4.6, com vigência a partir de 1º de maio de 2019 e protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS sob o número 46218.007302/2019-82 e registrada sob o nº RS001274/2019, majorados em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre a parcela de até R\$3.940,20 (três mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos) mensais, equivalente a R\$17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos) horários, dos salários de 1º de maio de 2019, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de R\$96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) no salário mensal e de R\$0,44 (quarenta e quatro centavos) no salário por hora, isto é, nos salários superiores ao limite estabelecido só se somará os valores de R\$96,93 (noventa e seis reais e noventa e três centavos) nos salários fixados por mês ou R\$0,44 (quarenta e quatro centavos).

04.1- Os empregados admitidos após 1º.05.2019 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, observados os limites estabelecidos e de acordo com a seguinte tabela:

Admissão	Meses/avos	%	Limite R\$/mês
até 17.05.2019	12	2,4600%	R\$ 96,93
18.05.2019 16.06.2019	11	2,2550%	R\$ 88,85
17.06.2019 16.07.2019	10	2,0500%	R\$ 80,77
17.07.2019 17.08.2019	9	1,8450%	R\$ 72,70
18.08.2019 16.09.2019	8	1,6400%	R\$ 64,62
17.09.2019 17.10.2019	7	1,4350%	R\$ 56,54
18.10.2019 16.11.2019	6	1,2300%	R\$ 48,46
17.11.2019 17.12.2019	5	1,0250%	R\$ 40,39
18.12.2019 17.01.2020	4	0,8200%	R\$ 32,31
18.01.2020 15.02.2020	3	0,6150%	R\$ 24,23
16.02.2020 17.03.2020	2	0,4100%	R\$ 16,15
18.03.2020 16.04.2020	1	0,2050%	R\$ 8,08

4.2. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

4.3. Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

4.4. Os salários resultantes do ora clausulado serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

4.5. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

4.6. O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante do "caput", ou da aplicação do item 4.1., ambos desta cláusula, conforme o caso.

4.7. O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transaccional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ABONO - CARÁTER INDENIZATÓRIO

As empresas pagarão aos seus empregados, que tenham trabalhado às mesmas, de maio de 2019 a até o momento do pagamento respectivo, abono, de caráter indenizatório, nas condições que seguem:

- a) Para empregados com salários de até R\$ 1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- b) Para empregados com salários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Para empregados com salários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.499,99 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Para empregados com salários de a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, abono de R\$ 700,00 (setecentos reais).

03.1. Para efeito de apuração do valor de abono a ser pago:

- a) Deverá ser considerado o salário vigente quando do pagamento respectivo;
- b) Salário por hora deverá ser multiplicado pelo montante da carga horária mensal habitualmente cumprida pelo trabalhador respectivo;
- c) O pagamento de abono deverá ser feito em uma única vez, observado que:

c.1) Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL, o pagamento deverá ser realizado até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de dezembro de 2020;

c.2) Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, o pagamento deverá ser realizados até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de janeiro de 2021;

03.2. Os sindicatos convenientes sugerem que as empresas que puderem antecipar o pagamento do abono, que façam o pagamento respectivo de modo antecipado;

03.3. As empresas que já alcançaram aos seus empregados, a contar de maio de 2020, antecipação de reajuste normativo, em montantes igual ou superior aos valores de abonos, restam dispensadas de pagamento de abono.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do estabelecido na cláusula 3ª (terceira - Salário Normativo) e na cláusula 4ª (Reajuste Salarial), se houverem, serão pagas, sem acréscimos ou outras correções na folha de pagamento de salários relativas ao mês de janeiro de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

As empresas concederão um "auxílio escolar", como ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor equivalente a 1 (uma) vez o "piso salarial", aos empregados admitidos até 30.04.2020 e que percebam salário inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do "piso salarial" e que comprovem estarem matriculados, e frequentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, curso regular de ensino com cobrança do aluno e com carga mínima de 220 horas, cujo pagamento deverá ser efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020 e a segunda até o quinto dia útil do mês de março de 2021.

07.1– Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá fazer simples requerimento, por escrito, à empregadora, acompanhado de certificado de matrícula e frequência.

07.2– Os requerimentos deverão ser efetivados até 31.10.2020 e 28.02.2021, respectivamente, sob pena de decadência.

07.3 – Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que mantêm cursos gratuitos aos empregados no próprio estabelecimento, ou que proporcionam o custeio de cursos para seus empregados, inclusive com fornecimento gratuito do correspondente material escolar.

07.4 – A vantagem prevista no “caput” desta cláusula é extensiva ao programa de Educação de Jovens Adultos, devidamente reconhecido como curso oficial de ensino, desde que respeitada a duração horária mínima de 500 (quinhentas) horas.

07.5 - A vantagem prevista no "caput" também é extensiva a empregados que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa, e vinculados às suas funções.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a sua esposa e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", importância equivalente a uma vez o salário normativo vigente à época do pagamento.

08.1. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio funeral será pago em valor dobrado.

08.2. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

08.3.A entidade sindical de trabalhadores acordante concorda em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A contar de **1º de janeiro de 2021**, as empresas com, no mínimo, 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou convênio com creches municipais ou particulares, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$183,68 (cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), por filho(a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

09.1 – O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO - ADITAMENTO

A contar de **1º de janeiro de 2021**, por questão negocial e em aditamento ao contido na Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto à SRTE/RS sob o nº RS000662/2020 - processo nº 102994/2020-11, fica estabelecido que, ao empregado que comprovar antecipadamente, perante a empresa estar, a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou ordinária mínima por tempo de serviço e que conte com um mínimo de **5 (cinco) anos**, sendo os 3 (três) últimos ininterruptos na atual empresa,

fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findo os 12 (doze) meses.

10.1. Nas mesmas condições, ao empregado que contar com um mínimo de **10 (dez) anos**, sendo os 6 (seis) últimos ininterruptos, na atual empresa, a garantia fica elevada para 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

10.3. Em relação a esta garantia poderá haver acordo no sentido de que o empregado deixe de prestar serviços, sem prejuízo da remuneração média, apurada nos últimos 6 (seis) meses, a qual continuará a ser paga, como se trabalhando estivesse, até o final da garantia. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados nas mesmas datas que o forem para os demais empregados.

10.4. Para fazer jus a esta garantia, o empregado, ao implementar a condição de tempo de serviço, deverá comprovar perante a empregadora, mediante declaração por escrito, encontrar-se a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme o caso, da aquisição do direito à aposentadoria.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas recolherão aos cofres do respectivo Sindicato Patronal, a título de "contribuição especial", conforme deliberação de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, os seguintes valores:

a. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, tendo em conta a gravidade da situação em função da pandemia do coronavírus, 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido, ou seja, importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por empregado registrado no mês de maio de 2020, limitado ao valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais) por empresa, a ser paga em 5 parcelas iguais, com vencimentos em até 30.11.2020 em até 31.12.2020, em até 29.01.2021, em até 26.02.2021 e em até 31.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

b. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a R\$140,00 (cento e quarenta reais) por empregado registrado em maio de 2020, a ser pago em 5 parcelas, com vencimentos em até 23.10.2020, em até 25.11.2020, em até 29.01.2021, em até 26.02.2021 e em até 25.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

11.1 - As empresas deverão enviar cópia da guia de recolhimento quitada para a sede do seu respectivo Sindicato Patronal, no prazo de 5 (cinco) dias depois de efetuado o pagamento.

**SERGIO DE BORTOLI GALERA
PRESIDENTE
SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO**

**MARLOS DAVI SCHMIDT
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E
REGIAO**

**ADILSON PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DE SAO SEBASTIAO DO CAI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.